



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2722/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para realização de Curso In Company, na modalidade presencial, com tema “WORSHOP ICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL”, que visa capacitar os servidores da Câmara Municipal de Catalão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da Estimativa:

LOTE 1 - CURSO DE CAPACITAÇÃO				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO INCOMPANY, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM TEMA “WORSHOP ICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL” QUE VISA CAPACITAR OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16/HORAS AULA, NÍVEL: BÁSICO/INTERMEDIÁRIO.	01	CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 18.000,00
01				

- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo comum, conforme Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Catalão.
1.3. O prazo de vigência da contratação é até a totalidade da entrega do objeto.
1.4. O valor estimado desta contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de Curso In Company presencial, com o tema “Workshop ICPÓS de Planejamento Municipal”, destinado à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Catalão. A medida encontra





Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

respaldo na necessidade institucional de promover a atualização contínua das equipes técnicas e administrativas, especialmente diante das mudanças normativas, estruturais e procedimentais que impactam diretamente a gestão pública contemporânea.

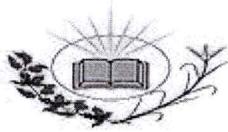
2.2. A Administração Pública, para cumprir os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência, depende de servidores qualificados e preparados para atuar de forma técnica, segura e alinhada às boas práticas de governança. Nesse sentido, o conteúdo do workshop contempla temas essenciais para o aprimoramento da atuação administrativa, tais como: planejamento governamental, elaboração e execução orçamentária, interpretação de indicadores fiscais, gestão e controle patrimonial, e análise dos impactos da Reforma Tributária nas políticas públicas e nas finanças municipais.

2.3. A capacitação é ainda mais relevante porque diversos setores da Câmara Municipal — Contabilidade, Compras, Financeiro, Recursos Humanos, Contratos, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Diretoria, Jurídico e Controle Interno — desempenham atividades interdependentes que exigem conhecimento técnico atualizado para assegurar o cumprimento da legislação, a correção dos procedimentos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

2.4. A escolha pela modalidade In Company justifica-se pela possibilidade de adequar o conteúdo à realidade institucional da Câmara Municipal, garantindo maior aplicabilidade, redução de custos logísticos e maior participação dos servidores. Além disso, a capacitação interna facilita o alinhamento entre setores, permitindo que todos recebam orientações padronizadas, simultaneamente, sobre temas que influenciam diretamente suas rotinas de trabalho.

2.5. A realização do curso também contribui para a mitigação de riscos administrativos e financeiros, ao oferecer aos servidores conhecimentos necessários para a correta aplicação da legislação vigente, para o adequado planejamento das ações governamentais e para a conformidade dos atos administrativos, em especial aqueles relacionados ao ciclo orçamentário, patrimonial e tributário. Ao capacitar o corpo técnico, a Administração reforça seu compromisso com a governança pública, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e o atendimento às determinações dos órgãos de controle.





Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

2.6. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, pertinência e vantajosidade da presente contratação, plenamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à busca pela eficiência administrativa (art. 5º), à gestão por competências e ao desenvolvimento dos agentes públicos, bem como à prevenção de riscos e ao aprimoramento dos mecanismos de governança.

2.7. Assim, a contratação revela-se medida indispensável para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Catalão, contribuindo para a melhoria contínua dos processos internos e para a formação de servidores mais capacitados, seguros e preparados para enfrentar os desafios da administração pública.

2.8. O demonstrativo dos quantitativos, encontram-se no item 1.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DFD) anexo a este processo de contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Catalão é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

3.2. Cientes da necessidade de se aperfeiçoar nas melhores práticas e na otimização de tempo dos gestores e no acompanhamento dos contratos administrativos, bem como as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, faz-se necessário o curso In company com o tema **“WORSHOP ICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL”**.

3.3. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são:

- a. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos servidores, proporcionando conhecimentos atualizados sobre planejamento municipal, gestão orçamentária, patrimonial e financeira.





**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

- b. Fortalecer a governança institucional, garantindo que os servidores atuem em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência.
- c. Promover a capacitação continuada das equipes dos setores de Contabilidade, Compras, Financeiro, Recursos Humanos, Contratos, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Diretoria, Jurídico e Controle Interno, alinhando conceitos e práticas administrativas.
- d. Atualizar os servidores sobre os impactos da Reforma Tributária, permitindo correta interpretação das mudanças e seus reflexos na gestão municipal e no planejamento das políticas públicas.
- e. Aprimorar a compreensão dos servidores sobre o ciclo orçamentário, incluindo elaboração, execução, controle e monitoramento do planejamento governamental.
- f. Valorizar e desenvolver competências essenciais ao desempenho das atividades administrativas, reduzindo falhas, retrabalhos e riscos operacionais.
- g. Integrar os setores internos da Câmara Municipal, promovendo comunicação técnica fluida e padronização de procedimentos entre as áreas envolvidas.
- h. Mitigar riscos administrativos e financeiros, mediante capacitação técnica que favoreça a correta aplicação da legislação, especialmente no âmbito da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial.
- i. Estimular a gestão estratégica, por meio de conteúdos que reforcem a importância do planejamento como instrumento de melhoria dos resultados institucionais.





Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- j. Garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos, qualificando os servidores para interpretação adequada das normas, diretrizes e práticas de gestão pública.
- k. Proporcionar capacitação direcionada à realidade institucional, por meio da modalidade In Company, garantindo aplicabilidade imediata dos conteúdos ao cotidiano de trabalho.
- l. Melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados, por meio da capacitação dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10/12/2025 – QUARTA – FEIRA

1- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E A GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- PPA, LDO e LOA
- Créditos Orçamentários Adicionais

2- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Receita Pública
 - a) Classificação da Receita
 - b) Lançamento, Arrecadação e Recolhimento
- Despesa Pública
 - a) Classificação da Despesa
 - b) Empenho, Liquidação e Pagamento



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

3- GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO

- Consumo e Permanente. Parâmetros excludentes de material permanente.
- Recebimento. Controle de bens.
- Sistema Básico de Material. Estoques Patrimoniais. Guarda e Conservação

4- GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- Legislação e Normas.
- Responsabilidade do Patrimônio Público.
- Patrimônio Público: Estoques, Ativo Imobilizado e Ativo Intangível.
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Depreciação, Amortização e Exaustão,
- Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e Lançamentos Contábeis Típicos.
- Gestão do Patrimônio Público.
- Controle de Bens Patrimoniais: Inventário.
- Controle Interno e Externo Aplicados.
- Portaria STN 548/2015, exigência a partir de janeiro de 2020

PROFESSOR:

PETRÔNIO PIRES DE PAULA

Auditor de Controle Externo do TCM-GO, exercendo a função de Gerente da Secretaria de Recursos. No Tribunal atuou como Chefe de Finanças e Contabilidade, Secretário de Controle de Externo, Assessor Especial da Presidência e Superintendente de Gestão Técnica. Contador. MBA em Gestão e Políticas Públicas. MBA em Auditoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público. MBA em Gerenciamento de Projetos. MBA em Gestão Financeira. Graduado em Ciências Contábeis.



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

11/12/2025 – QUINTA – FEIRA

1- REFORMA TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NAS FINANÇAS E NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Panorama da Reforma Tributária: EC 132/23 e LC 214/25 aplicados ao setor público
- Normas Gerais do IBS e CBS: hipóteses de incidência e imunidades
- Estrutura do IBS e CBS e reflexos imediatos nos processos de compras públicas
- Operacionalização do IBS e da CBS
- Regimes de apuração do IBS e CBS: cumulativo x não cumulativo
- Regimes diferenciados do IBS e CBS
- Regimes específicos do IBS e CBS
- Administração do IBS e CBS: papel do Comitê Gestor
- Transição para o IBS e CBS: cronograma e fases
- Imposto Seletivo
- Impactos financeiros da transição nos contratos vigentes
- Impactos financeiros da Reforma Tributária nas finanças Públicas

PROFESSOR

LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS

Auditor de Tributos na Prefeitura de Goiânia. Presidente do Conselho Tributário da Prefeitura de Goiânia. Membro do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma Tributária. Foi Secretário Executivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Goiânia. Foi Superintendente da Administração Tributária da Prefeitura de Goiânia. Foi Gerente do Simples Nacional da Prefeitura de Goiânia. Pós-Graduado em Direito Tributário e Processual Tributário. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Graduado em Engenharia Civil. Graduado em Direito.



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não se aplica

4.1.2. Da Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de execução do curso in company será de 2 (dois) dias, sendo nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025 na sede da Câmara Municipal de Catalão.

5.2. O evento terá aulas expositivas e discussão de casos e questões práticas com o fornecimento de modelos de documentos para as diversas áreas de atuação.

5.3. O curso será executado de forma presencial, com carga horária de 16 horas aula.

5.4. A empresa contratada será responsável por trazer projetor multimídia e também pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, equipe de apoio, apostila, material de apoio, certificados, impostos e taxas.

5.5. Local de realização do evento será no Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão/GO

5.6. Serão disponibilizados pela contratado 04 coffe break.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos certificados, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal de contrato.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos, conforme Portaria nº 251/2025 da Câmara Municipal de Catalão.

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.





Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A participação dos servidores no evento in company, na modalidade presencial com o tema “**WORSHOP ICPÓS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**”, ficará condicionada à efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, via transferência bancária, conforme proposta em anexo;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.7. Dados Bancários:

BANCO (0756) SICOOB – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
AGÊNCIA: 3261
CONTA: 21059-5
PIX DA EMPRESA: 58335707000139

NOME DA EMPRESA: FACULDADE ICPÓS LTDA
CNPJ: 58.335.707/0001-39

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-180 – Catalão – Goiás
Telefone: (64) 3442 2009



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

7.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Nº 439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: “ (...) As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

8.2. Neste sentido, entende-se que a presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, III, da lei 14.133/2021, classifica





**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado; o profissional ou empresa contratada deve ser notoriamente especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo sentido, entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.

8.3. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

8.5. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável o pagamento do curso in company, bem como ratifica-se a possibilidade de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa FACULDADE ICPÓS LTDA inscrita com CNPJ sob nº 58.335.707/0001-39, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica de competição, uma vez que o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada, em face dos demais ofertados pelo mercado, não sendo possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

serviços do mesmo ramo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta comercial apresentada neste Termo de Referência.

8.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor desta contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catalão – GO, para o exercício 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

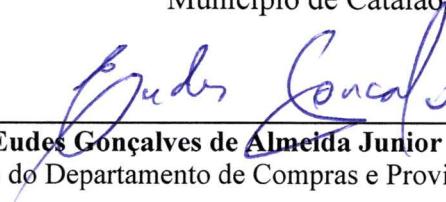
Dotação Orçamentária: 02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.39

Ficha: 16

Elemento Despesa: 48

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Catalão, 02 de dezembro de 2025.


Eudes Gonçalves de Almeida Junior
Chefe do Departamento de Compras e Provisões

Aprovo o presente Termo de Referência, em 02/12/2025.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO